



Deurivan Ferreira Frasco
Tesoureiro
 Portaria nº 0005/2025

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0001/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E RAFAELLA MARINHO DE MORAIS NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 648, de 15 de fevereiro de 2024, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO**, inscrita no CNPJ de nº 30.793.166/0001-73, situado na Avenida Tibiriça Milhomem S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por sua atual **Gestora Thyanne Pereira da Silva Souza**, inscrita no CPF nº 987.343.181-00, e do outro lado, **Rafaella Marinho de Moraes**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 050.290.891-28 e RG nº 6.723931 SSP/GO residente e domiciliado na Rua Paraguai nº 642, Setor Campinas, Cep 77.760-000 Colinas do Tocantins, que será lotado para desempenhar suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, doravante designados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na função de Nutricionista, lotado no Fundo Municipal de Educação de Brasilândia do Tocantins – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 12.122.2022.2.017 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 03/02/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A **CONTRATADA** se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Nutricionista.

Rafaella Marinho de Moraes



CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal, condizente ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 30 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão – Este Contrato extinguir-se-á, qualquer tempo, sem direito a indenizações, resguardadas as verbas rescisórias verificadas nas normas legais.

Rafaela Marinho de Moraes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 03 dia do mês de Fevereiro de 2025.

Rafaela Marinho de Moraes

RAFAELLA MARINHO DE MORAIS

CPF nº 050.290.891-28

Contratada

Thayanne P. da Silva Souza

THAYANNE P. DA SILVA SOUZA

CPF 987.343.181-00

**Gestora do Fundo
Contratante**